



LEI N. 537/2007.

*Dispõe sobre o preenchimento dos
Receituários e dá outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais pertinentes, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA** Projetou e aprovou o Projeto de Lei nº 001/2007, e eu sanciono e o transformo na LEI 537/2007, na forma seguinte:

Art. 1º-Os Receituários Médicos prescritos pelos Profissionais da área de Saúde Pública ou Privada deste município, deverão ser elaborados à **Máquina ou Digitados**.

Parágrafo Único: Quando não for possível, por ausência de equipamento hábil, o preenchimento **datilografado ou digitado**, deverá o médico preencher em letras de **fôrma**, de maneira legível.

Art. 2º-Ficam, ainda, obrigados os Profissionais de área de Saúde desta Municipalidade a sempre fornecer a opção do medicamento genérico, de acordo com o determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º-Caberá ao Executivo dessa municipalidade, estabelecer diretrizes para fiscalização em caso de descumprimento desta Lei. *Assinado*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATÁVIA

PROFESSOR



Art. 4º-As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º-O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, remeta-se Cópia desta Lei aos Órgãos Públicos Privados, para o devido cumprimento.

Sala das Sessões, as Comissões Competentes.

(Ass) Mário César Pereira da Silva -
Presidente da Câmara Municipal de Batalha/Al.

Batalha (Al), 26 de Setembro de 2007.


Paulo Suruagy do Amaral Dantas

Prefeito